



CARTILHA

ACOMPANHAMENTO DE TRILHAS DE AUDITORIA CONTÍNUA PELAS USCI



Controladoria-Geral do Estado
de Mato Grosso do Sul

EXPEDIENTE

Carlos Eduardo Girão de Arruda

Controlador-Geral

Marina Hiraoka Gaidarji

Controlador-Geral Adjunto

Roney Abadio Candido Dias

Auditor-Geral

Luciana Da Cunha Araújo Matos De Oliveira

Corregedora-Geral

Álvaro Carneiro De Oliveira Neto

Ouvidor-Geral

EQUIPE TÉCNICA

Elaboração:

Ana Luiza Gonçalves

Leandro Silveira

Monique Silveira Souza

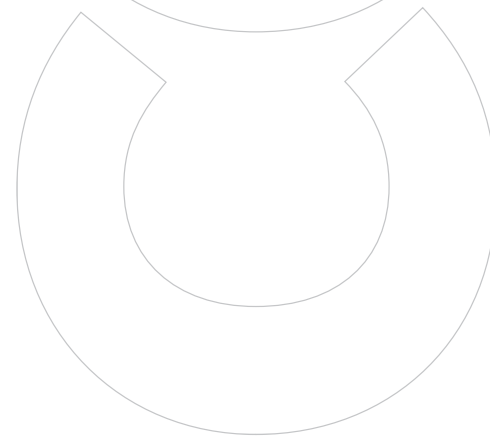
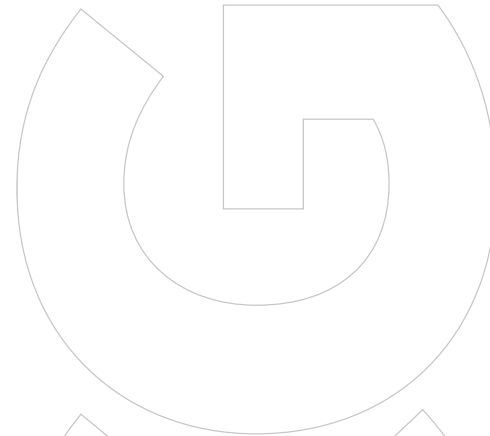
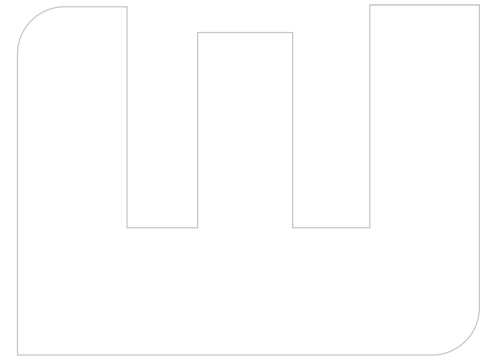
Patrícia Campos Leite

Identidade Visual:

Ariane Crystiann Feitosa Sodré

Supervisão:

Juris Jankauskis Júnior



CGGE

APRESENTAÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul (CGE-MS) é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, atuando de modo integrado com as unidades de apoio administrativo e operacional das Secretarias de Estado e Procuradoria-Geral do Estado (Unidades Setoriais) e das entidades integrantes da administração indireta (Unidades Seccionais), conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 230, de 9 de dezembro de 2016.

O Sistema de Controle Interno é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017, que estabelece no § 3º do art. 3º que as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCI) ficam sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integram.

O Decreto estabelece ainda, em seu art. 11, as competências das Unidades Setoriais e Seccionais do Sistema de Controle Interno, dentre as quais a de exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial a que sua unidade estiver sujeita e propor o seu constante desenvolvimento, implementação e atualização.

Nesse sentido, esta cartilha tem como propósito orientar a atuação dos titulares e Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno e de suas respectivas equipes, relativa ao recebimento dos resultados das análises executadas pelas trilhas de auditoria contínua.

TERMINOLOGIA

Trilhas de Auditoria Contínua

Trilha de Auditoria Contínua é o método que permite a produção de informações estratégicas, por meio de, técnica que realiza testes, utilizando bases de dados informatizadas, mediante ferramentas de extração, análise e mineração de dados, com base na avaliação de riscos e controles internos.

Essa técnica permite extrair dados de diversas fontes, de volumes variados, de maneira integral, célere e objetiva. Posteriormente, realiza-se o cruzamento das informações a fim de se destacar os indícios de erros, possíveis irregularidades e prover informações necessárias para o processo de controle e monitoramento dos gastos públicos.

Os resultados são, então, exportados para Excel e passam por análises de auditores para que se obtenha a confiabilidade de que a trilha foi desenvolvida com base na legislação e de que retorna resultados conforme os registros realizados nos sistemas.

As trilhas de auditoria retornam resultados baseados na regra geral, conseqüentemente, devem ser consideradas as exceções que, porventura, existam. Assim, os resultados são indícios de que haja irregularidade, como já explicado acima e, portanto, devem ser analisados no caso de alguma exceção à regra. Isto posto, ao invés de proceder à regularização, o Órgão deverá justificar o motivo pelo qual não haverá alteração.

TERMINOLOGIA

Trilhas de Auditoria Contínua

Alguns dos benefícios trazidos às unidades gestoras pela implantação de uma trilha de auditoria contínua são:

- ✔ Atuação da USCI como segunda linha, no reforço contínuo do ambiente de controle;
- ✔ Otimização do uso das informações governamentais para realização de auditorias internas;
- ✔ Atuação tempestiva junto das áreas para a solução de problemas e reforço contínuo do ambiente de controle interno;
- ✔ Aceleração do reporte em apoio à tomada de decisões mais rápidas e à melhoria da gestão;
- ✔ Redução de erros potenciais e a realização de ajustes nos processos;
- ✔ Maior aderência a leis, normas e procedimentos existentes;
- ✔ Redução de perdas financeiras;
- ✔ Estabelecimento de um ambiente de controle mais automatizado.

TERMINOLOGIA

Arauto

O ARAUTO representa uma evolução significativa nas práticas de auditoria e análise de dados, empregando técnicas avançadas de RPA (Automatização Robótica de Processos). Esta ferramenta é projetada para extrair, visualizar, cruzar e analisar dados de diversas bases de dados do Governo do Estado, oferecendo um panorama abrangente e integrado das informações.

Atualmente um significativo número dos processos da Controladoria-Geral do Estado são executados de forma manual, repetitiva e com baixo índice de automação. Esses processos envolvem análise de dados, conferência de saldos e de valores e o cruzamento de informações obtidas em diferentes sistemas estruturantes do Estado em busca de indícios de inconsistências e irregularidades.

A execução dessas atividades demanda uma grande quantidade de horas trabalhadas e em decorrência, um custo elevado em termos salariais, favorecem a ocorrência de erros e quase sempre são realizadas por amostragem, devido ao grande volume de dados que precisam ser analisados, equipe de servidores reduzida e o baixo índice integração dos sistemas.

A implementação do Arauto nas Unidades Setoriais e Seccionais trará melhorias significativas em diversas áreas:

- 1** Eficiência Operacional: processa grandes volumes de dados rapidamente, aumentando a eficiência operacional e reduzindo o tempo necessário para completar tarefas de auditoria.
- 2** Redução de Erros: ao automatizar tarefas repetitivas minimiza a probabilidade de erros humanos, garantindo maior precisão nos resultados.

TERMINOLOGIA

Arauto

- 3** Custo-Benefício: reduz custos operacionais ao diminuir a necessidade de mão de obra para tarefas manuais e repetitivas, além de otimizar a alocação de recursos humanos para atividades mais estratégicas.
- 4** Melhoria da Conformidade: As ferramentas de RPA podem ser programadas para seguir estritamente as regulamentações e normas de auditoria mantendo a conformidade com a legislação vigente.
- 5** Análise e Relatórios Aprimorados: facilita a coleta e análise de dados, permitindo aos servidores das unidades gerar relatórios mais detalhados e insights mais profundos sobre os dados auditados.
- 6** Agendamento de tarefas: trabalha continuamente, realizando as análises em datas previamente agendadas, de acordo com o ciclo de processamento dos sistemas.
- 7** Subsidiar os órgãos de atuação institucional e de assessoramento da CGE-MS, no atendimento às competências estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 230, de 2016;
- 8** Apoiar as Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no atendimento às competências previstas no inciso XII do art. 11 do Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017.

TERMINOLOGIA

Sistema Audit Command Language - ACL

O Sistema Audit Command Language - ACL, utilizado pela Controladoria-Geral do Estado, é um software específico para Auditoria e constitui importante mecanismo para extração de informações, tratamento e análise de dados.

É uma ferramenta que permite leitura e análise de dados que podem estar em diferentes formatos ou arquivos e com tamanho ilimitado, sem que isso afete a velocidade de processamento.

O ACL fornece uma gama completa de ferramentas analíticas, incluindo funções, comandos e scripts.

Este software faz a leitura de diferentes formatos de arquivo, como exemplo: Excel, Access, arquivos de texto e outros. Ele possui capacidade de acessar estes dados permitindo a elaboração de questões críticas, extraindo informações necessárias ao processo de identificação de pontos fundamentais em meio a um universo de dados.

Aplicações do ACL:

- Validação e consistência de dados;
- Conferência de valores e cálculos;
- Identificação de exceções;
- Análise de tendências;
- Identificação de duplicidades;
- Geração de amostras;
- Relatórios operacionais e gerenciais.

TRILHAS DE AUDITORIA CONTÍNUA

Na Controladoria-Geral do Estado o levantamento, a extração e o cruzamento das informações são realizados pelo Centro de Informações Estratégicas da CGE-MS (CIE).

Inicialmente, as trilhas de auditoria contínua que serão disponibilizadas são as seguintes: Diárias x Afastamento, Acúmulo de férias e Absorção da PCI).

Além disso, outras trilhas já foram desenvolvidas e se encontram em processo de automatização e brevemente serão disponibilizadas. Constantemente são estudados novos assuntos que irão gerar novas trilhas de auditoria.

Diárias x Afastamentos

A trilha de diárias consiste no cruzamento de informações, utilizando-se as bases de dados do Sistema Gestor de Diárias Estaduais e Federais - SGDEF e do Sistema de Gestão de Entrada de Dados - SISGED, para identificar o pagamento de diária a servidor que, na mesma data, encontrava-se afastado do serviço (licença ou férias).

- Legislação aplicável: Decreto Estadual Nº 13.329

Acúmulo de Férias

Esta consiste no cruzamento de informações, utilizando-se a base de dados do Sistema de Gestão de Entrada de Dados - SISGED, para identificar o acúmulo de férias de servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Estadual, ou seja, saldo de férias superior a 30 dias (um período aquisitivo) em detrimento da legislação que rege a matéria.

- Legislação aplicável: Lei Estadual 1.102/1990 c/c Decreto Estadual N° 15.913, de 31 de março de 2022.

Absorção da Parcela Constitucional de Irredutibilidade - PCI

A trilha em questão consiste no cruzamento de informações, utilizando-se a base de dados do Sistema de Gestão de Entrada de Dados - SISGED, para identificar se houve absorção da PCI, quando o servidor recebeu acréscimo no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, ressalvados os aumentos decorrentes da revisão geral anual.

- Legislação aplicável: Decisão PGE/MS/GAB/N.º 221/2020, de 24 de março de 2020.

Mais informações sobre a PCI:



É sabido que a PCI é uma verba de natureza transitória que deve ser absorvida quando do aumento regular do subsídio do servidor, inclusive promoção e progressão, com exceção do reajuste anual, desde que garantido o seu valor nominal.

A seguir, texto extraído da Decisão PGE citada anteriormente:

4. Para tornar mais claro o posicionamento da PGE sobre o tema, conclui-se: a) que a Administração deve efetuar a absorção da PCI quando do implemento de acréscimos futuros no valor do subsídio, dos proventos e das pensões, inclusive oriundos de progressões e promoções, ressalvados os aumentos decorrentes da revisão geral anual. Quanto ao marco temporal, entende-se por acréscimos futuros aqueles ocorridos após a primeira orientação sobre o tema, qual seja, a DECISÃO PGE/MS/GAB/N.304/2019, que aprovou o PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N. 051/2019, datada de 22 de outubro de 2019.

Em análise, identificamos que existem diferenças que podem ensejar que a unidade gestora se encontra em mora com o cumprimento dessa decisão, que determinou a absorção da PCI quando do implemento de acréscimos no valor do subsídio, dos proventos e das pensões. Então, mensalmente é rodada a trilha que controla a absorção da PCI, de maneira automatizada, para análise e providências de regularização, de devolução ao erário ou justificativa para o fato.

Relevante salientar que, nem todos os casos que apresentam diferenças, são casos de providenciar absorção, pois podem tratar-se de alguma exceção à regra, como segue:

- Aposentadorias ocorridas no período analisado, momento no qual se dá a rescisão de uma matrícula e abertura de uma nova na AGEPREV, ficando a PCI e o subsídio com valores parciais em cada uma das matrículas (a encerrada e a aberta), aparecendo, então, na trilha de auditoria, vez que quando da comparação com o mês anterior, apresentará diferença nos valores tanto do subsídio, quanto da PCI;
- Início de percepção de pensão. Caso se inicie entre os dias do período analisado, também irá gerar subsídio e PCI proporcionais, o que acarretará apontamento na trilha;
- Casos de matrículas cuja diferença na absorção da PCI tenha sido apontada em relatório anterior e, que fora regularizada no período analisado, também será apontado em relatório e deverá ser justificado como atendimento à ajuste apontado em relatório anterior.
- Da revisão geral anual, pois este aumento não deve ser absorvido pela PCI (única exceção feita na Decisão da PGE), porém cai na trilha pela diferença (a maior) no subsídio (lembrando que a trilha atende a regra geral).

Por exemplo: em 2023, foi concedido 5% referente a revisão geral anual aos servidores. Logo, esses 5% aumentam o subsídio, mas não devem diminuir na PCI, apesar de cair na trilha de auditoria, que verifica a regra geral, como a seguir:

SUBSIDIO_Abril	SUBSIDIO_Maio	SUB_DIFERENCA	PCI_Abril	PCI_Maio	PCI_DIFERENCA	PCI_AJUSTAR
5.000,00	5.250,00	250,00	500,00	500,00	-	- 250,00
Nesse caso, não há que se ajustar nenhum valor, pois a diferença foi de exatamente 5%, revisão geral anual						

Porém, se a categoria conseguiu um aumento maior que a revisão geral anual, esta diferença (entre o índice de aumento e o da revisão geral anual), deverá ser absorvida pela PCI. Vejamos:

SUBSIDIO_Abril	SUBSIDIO_Maio	SUB_DIFERENCA	PCI_Abril	PCI_Maio	PCI_DIFERENCA	PCI_AJUSTAR
3.000,00	3.390,00	390,00	500,00	500,00	-	- 390,00
Com a revisão anual, seria um acréscimo de 150,00 no subsídio (5%) sem absorção da PCI, como ele teve um aumento de 8% acima da revisão geral, em cima desses 8% deverá haver absorção da PCI:						
Revisão Geral anual (parcela que não deve ser absorvida na PCI):						
SUBSIDIO_Abril	SUBSIDIO_Maio	SUB_DIFERENCA	PCI_Abril	PCI_Maio	PCI_DIFERENCA	PCI_AJUSTAR
3.000,00	3.150,00	150,00	500,00	500,00	-	150,00
R\$390,00 - R\$150,00 = R\$140,00						
Esse servidor recebeu de aumento, além da revisão geral no valor de R\$140,00 no subsídio acima do valor da revisão geral anual, logo a PCI deve ser reduzida no valor de R\$ 140,00, ficando assim:						
SUBSIDIO_Abril	SUBSIDIO_Maio	SUB_DIFERENCA	PCI_Abril	PCI_Maio	PCI_DIFERENCA	
3.000,00	3.390,00	390,00	500,00	360,00	-	140,00

Note que a revisão geral daria ao servidor 150,00 de aumento e, ele teve R\$390,00 com os 13% que recebeu (8% a mais que a revisão geral). Então $R\$390,00 - R\$150,00 = R\$140,00$ que deverá ser absorvido na PCI.

Assim, solicita-se que a UG analise as diferenças apontadas no relatório e que providenciem as regularizações, quando for o caso, ou que justifiquem a diferença apresentada, como nos casos citados, fazendo cumprir a Decisão da PGE supramencionada.

A PCI é uma verba de natureza transitória que deve ser absorvida quando do aumento regular do subsídio do servidor, inclusive promoção e progressão, com exceção do reajuste anual, desde que garantido o seu valor nominal.

Em análise, identificamos que existem diferenças que podem ensejar que essa unidade se encontra em mora com o cumprimento dessa decisão, que determinou a absorção da PCI quando do implemento de acréscimos no valor do subsídio, dos proventos e das pensões. Então, encaminhamos o relatório mensal de controle da absorção da PCI, de maneira automatizada, para análise e providências, informando que, nem todos os casos que apresentam diferenças, são casos de providenciar absorção, pois podem tratar-se de:

- Aposentadorias ocorridas no período analisado, momento no qual se dá a rescisão de uma matrícula e abertura de uma nova na AGEPREV, ficando a PCI e o subsídio parciais em cada uma das duas matrículas, aparecendo, então, na trilha de auditoria;
- Início de percepção de pensão. Caso se inicie entre os dias do período analisado, também irá gerar PCI proporcional, o que acarreta apontamento na trilha;
- Casos de matrículas cuja diferença na absorção da PCI tenha sido apontada em relatório anterior e, que fora regularizada no período analisado, também será apontado em relatório e deverá ser justificado como atendimento à ajuste apontado em relatório anterior.
- Do reajuste anual linear, pois este aumento não deve ser absorvido pela PCI, porém cai na trilha pela diferença (a maior) no subsídio.

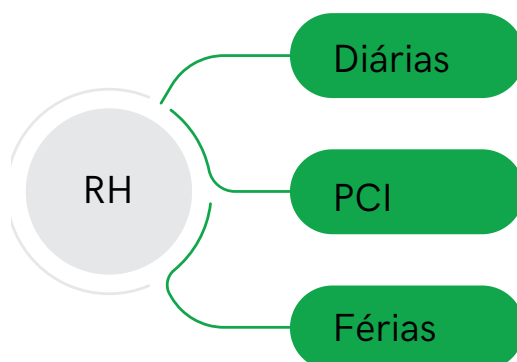
ACOMPANHAMENTO DAS TRILHAS DE AUDITORIA CONTÍNUA PELAS USCI

Processo de trabalho

As inconsistências detectadas em cada Trilha de Auditoria Contínua serão encaminhadas por e-mail às USCI. Cada Unidade de Controle Interno receberá as inconsistências relativas ao órgão/entidade a cuja estrutura básica a USCI esteja vinculada.

Após o recebimento, por e-mail, do arquivo Excel com as inconsistências detectadas, a USCI solicitará, junto aos setores responsáveis, a regularização ou a justificativa dessas inconsistências.

O setor responsável adotará as medidas cabíveis para sanar a inconsistência encontrada e apresentará justificativas que esclareçam a inconsistência e também a respectiva documentação comprobatória.



ACOMPANHAMENTO DAS TRILHAS DE AUDITORIA CONTÍNUA PELAS USCI

Processo de trabalho

O titular da USCI deve preencher a Planilha de Acompanhamento das Trilhas de Auditoria Contínua com os dados relativos à inconsistência e à sua solução e enviar a planilha preenchida à CGE-MS (msouza@cge.ms.gov.br) até o dia 15 do mês subsequente ao mês referente à trilha.



Os documentos supracitados estão disponíveis para download em:

<https://www.cge.ms.gov.br/sistema-de-controle-interno/publicacoes/>



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Estadual 1.102/1990, de 10 de outubro de 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

[http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/d5cfc722c5b2d1dc04256e5c006540bd?](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/d5cfc722c5b2d1dc04256e5c006540bd?OpenDocument)

[OpenDocument](#)

- **Decreto Estadual N° 15.913, de 31 de março de 2022.**

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos efetivos e comissionados dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210>

- **Decreto Estadual nº 14.879, de 13 de novembro de 2017**

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

[http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/cb539df16eb9e130042581d80042d7f8?](http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/cb539df16eb9e130042581d80042d7f8?OpenDocument)

[OpenDocument](#)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decreto Estadual N° 13.329, de 22 de dezembro de 2011**

Dispõe sobre o pagamento de diárias para pagamento de despesas com hospedagens e alimentação em viagens, dos recursos humanos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/28c06bbcc434f3e60425796f0048793a?OpenDocument&Highlight=2,13.329>

- **Resolução CGE/MS N° 018, de 18 de novembro de 2019**

Dispõe sobre a instituição e a normatização da ferramenta de Análises e Resultados Automatizados - ARAUTO.

<https://www.cge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/Resolucao-CGE-no-018-2019-ARAUTO-SITE.pdf>

- **Decisão PGE/MS/GAB/N.º 221/2020, de 24 de março de 2020.**



Controladoria-Geral do Estado
de Mato Grosso do Sul

Janeiro 2024